



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901

TERMO ADITIVO

Processo nº 1500.01.0085867/2021-34

Unidade Gestora: SEPLAG/CECONT

PROCESSO DE COMPRA: 1501561 16/2021.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CORPORATIVO Nº 9287509/2021 (MGS Nº 5.0.2021) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A EMPRESA PÚBLICA MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Ed. Gerais, Bairro Serra Verde - CEP. 31.630-901, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.461.442/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE PRINCIPAL**, neste ato representada legalmente por sua Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, Sra. **LUISA CARDOSO BARRETO** inscrito no CPF sob o nº 012.***.***-29; e a **MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, sediada nesta Capital, à Avenida Álvares Cabral nº 200, 2º, 12º e 16º andares, Centro, CEP 30170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.224.254/0001-42, Inscrição Estadual nº 062.006.799.0060, Inscrição Municipal nº 305316/001-5, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **MARCELO MAGALHÃES ROSA ISONI** inscrito no CPF nº 005.***.***-94, o Diretor Jurídico e de Governança, Sr. **HELTER VERÇOSA MORATO** inscrito no CPF nº 000.***.***-62, o Diretor de Operações e Serviços, Sr. **MICHEL LOPES FRANÇA CHAVES** inscrito no CPF nº 015.***.***-77 e o Diretor de Administração e Finanças, Sr. **PAULO HENRIQUE FONSECA DE MELO** inscrito no CPF nº 094.***.***-58, celebram o presente Termo Aditivo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:
- 1.1.1. Acréscimo de postos na cota-parte dos órgãos e entidades anuentes;
- 1.1.2. Alteração de itens contratuais;
- 1.1.3. Substituição do Anexo A;
- 1.1.4. Alteração da Cláusula Vigésima Primeira - do Teletrabalho (home office).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS ANEXOS

- 2.1. Fica substituído o anexo elencado abaixo:
- 2.1.1. Anexo A – Preço de Posto de Serviço e Vale Alimentação, SEI nº 38599252.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES DE “ITENS CONTRATUAIS”

- 3.1. Supressão de valor contratado correspondente a alteração da alíquota de ISSQN para 02 (dois) postos de serviços de “Assistente Administrativo nível II - 40h”:

EXCLUSÃO

ITEM DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	MUNICÍPIO	ISSQN	QUANT. DE POSTO MÊS	PREÇO UNITÁRIO DO POSTO + VALE ALIMENTAÇÃO (R\$)	PREÇO TOTAL DO POSTO + VALE ALIMENTAÇÃO (R\$)
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II - 30H, 36H, 40H OU 44H	40H	BELO HORIZONTE	5,0%	2	7.585,94	15.171,88
VALOR MENSAL						15.171,88
VALOR ANUAL						182.062,56
VALOR PARA VIGÊNCIA TOTAL DO CONTRATO (56) MESES						849.625,28

INCLUSÃO

ITEM DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	MUNICÍPIO	ISSQN	QUANT. DE POSTOS MÊS	PREÇO UNITÁRIO DO POSTO + VALE ALIMENTAÇÃO (R\$)	PREÇO TOTAL DO POSTO + VALE ALIMENTAÇÃO (R\$)
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II - 30H, 36H, 40H OU 44H	40H	ITABIRA	3,0%	1	7.401,82	7.401,82
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II - 30H, 36H, 40H OU 44H	40H	VARGINHA	3,0%	1	7.401,82	7.401,82
VALOR MENSAL						14.803,64
VALOR ANUAL						177.643,68
VALOR PARA VIGÊNCIA TOTAL DO CONTRATO (56) MESES						829.003,84

3.2. Supressão de valor contratado correspondente a alteração da alíquota de ISSQN para 01 (um) posto de serviço de “Trabalhador Agrícola - 44h”.

EXCLUSÃO:

ITEM DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	MUNICÍPIO	ISSQN	QUANT. DE POSTO MÊS	PREÇO UNITÁRIO DO POSTO + VALE ALIMENTAÇÃO (R\$)	PREÇO TOTAL DO POSTO + VALE ALIMENTAÇÃO (R\$)
TRABALHADOR AGRÍCOLA - 44H	44H	BELO HORIZONTE	5,0%	1	4.768,64	4.768,64
VALOR MENSAL						4.768,64
VALOR ANUAL						57.223,68
VALOR PARA VIGÊNCIA TOTAL DO CONTRATO (56) MESES						267.043,84

INCLUSÃO:

ITEM DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	MUNICÍPIO	ISSQN	QUANT. DE POSTOS MÊS	PREÇO UNITÁRIO DO POSTO + VALE ALIMENTAÇÃO (R\$)	PREÇO TOTAL DO POSTO + VALE ALIMENTAÇÃO (R\$)
TRABALHADOR AGRÍCOLA - 44H	44H	BETIM	3,8%	1	4.687,91	4.687,91
VALOR MENSAL						4.687,91
VALOR ANUAL						56.254,92
VALOR PARA VIGÊNCIA TOTAL DO CONTRATO (56) MESES						262.522,96

CONSOLIDADO	VALORES (R\$)
EXCLUSÃO (3.1 e 3.2)	1.116.669,12
INCLUSÃO (3.1 e 3.2)	1.091.526,80
VALOR DE SUPRESSÃO	-25.142,32

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO NA COTA-PARTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

4.1. Ficam acrescidos ao Contrato Corporativo, 65 (sessenta e cinco) postos de trabalho, solicitados pela: SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, documento SEI 36751064, SEI 39482195 e SEI 37336160 (gestão central); pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais-IPEM, SEI 37402200; pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais-FHEMIG, SEI 33111153; pela Fundação de Arte de Ouro Preto-FAOP, SEI 38392477; pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, SEI 37919792; pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER, SEI 37338134; pela Secretaria de Estado de Saúde-SES, SEI 38167186; pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, SEI 38111353 e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, SEI 38613368, conforme discriminado abaixo:

ITEM DE SERVIÇO	QUANT. TOTAL CONTRATO	QUANT. DE REFERÊNCIA 25%	QUANT. DE POSTOS MÊS - 1º TA	PERCENT. ACRÉSC. POR ITEM 1º TA %	QUANT. DE POSTOS MÊS - 2º TA	PERCENT. ACRÉSC. POR ITEM 2º TA %	PERCENT. TOTAL DE ACRÉSC. POR ITEM %	VALOR TOTAL POR ITEM - 2º TERMO ADITIVO
ANALISTA ESPECIALIZADO	428	107	30	7,01	13	3,04	10,05	R\$ 8.473.577,84
ASSESSOR ORGANIZACIONAL	45	11	0	0,00	6	13,33	13,33	R\$ 5.151.548,64
ASSISTENTE OPERACIONAL	134	33	1	0,75	8	5,97	6,72	R\$ 2.096.451,84
AUXILIAR DE SERVIÇOS	353	88	0	0	5	1,42	1,42	R\$ 1.007.134,80

ENCARREGADO	91	22	0	0	3	8,79	8,79	R\$ 849.552,48
ENCARREGADO					5			R\$ 1.528.419,60
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	152	38	0	0	2	1,97	1,97	R\$ 766.078,88
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA					1			R\$ 410.399,40
MOTORISTA DE CAMINHÃO	65	16	0	0	1	1,54	1,54	R\$ 296.344,72
PORTEIRO	2219	554	0	0	6	0,27	0,27	R\$ 1.617.655,20
SUPORTE ADMINISTRATIVO	2683	670	276	10,29	5	0,19	10,48	R\$ 1.445.295,04
DIGITADOR	410	102	0	0	8	1,95	1,95	R\$ 1.549.985,92
TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO PREDIAL E INSTALAÇÕES	266	66	0	0	1	0,38	0,38	R\$ 253.979,60
JARDINEIRO	59	14	0	0	1	1,69	1,69	R\$ 250.404,00
VALOR PARA VIGÊNCIA TOTAL DO CONTRATO								R\$ 25.696.827,96

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E PERCENTUAIS DO TERMO ADITIVO

5.1. Considerando as alterações descritas nas Cláusulas 3 e 4 deste Termo Aditivo, o contrato ficará com a seguinte configuração:

DEMONSTRATIVO DE VALORES

SEGUNDO TERMO ADITIVO (R\$)	
VALOR DE ACRÉSCIMO DE POSTO DE SERVIÇO	25.696.827,96
VALOR SUPRESSÃO - ADEQUAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO	-25.142,32
VALOR TOTAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO	25.671.685,64

VALOR INICIAL DO CONTRATO	4.241.515.964,31
VALOR LEGAL DE ACRÉSCIMO 25%	1.060.378.991,08
VALOR DE ACRESCIMO 1º TA	131.695.333,70
PERCENTUAL ACRESCIDO 1º TA - VALOR	3,10491%
VALOR REEQUILIBRIO 1º TA	15.701.055,67
VALOR CORREÇÃO ERRO MATERIAL	71.288.721,00
VALOR TOTAL DO 1º TA	218.685.110,37
VALOR DE ACRESCIMO 2º TA	25.696.827,96
PERCENTUAL ACRESCIDO 2º TA - VALOR	0,60584%
VALOR SUPRESSÃO	-25.142,32
VALOR TOTAL DO 2º TA	25.671.685,64
PERCENTUAL TOTAL ACRESCIDO NO CONTRATO (1º E 2º TA) - VALOR	3,71075%
VALOR TOTAL DO CONTRATO	4.485.872.760,32

DEMONSTRATIVO QUANTITATIVOS:

POSTOS CONTRATO ORIGINAL	13.383
TOTAL DE POSTOS CORREÇÃO ERRO MATERIAL	131
POSTOS ACRESCIDOS 1º TA	399
POSTOS ACRESCIDOS 2º TA	65
TOTAL DE POSTOS CONTRATADOS	13.978
PERCENTUAL ACRESCIDO POSTOS 2º TA	0,4809%
PERCENTUAL TOTAL ACRESCIDO NO CONTRATO	3,4670%

5.2. Os valores do Termo Aditivo já celebrado, incluindo este Segundo Termo Aditivo, equivale a um aumento de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) do valor total do contrato, ou seja, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, conforme disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor deste aditamento é de **R\$ 25.671.685,64 (vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, passando o valor total o contrato de **R\$ 4.460.201.074,68 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta milhões, duzentos e um mil setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, para **R\$ 4.485.872.760,32 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes deste Termo Aditivo ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes das atualizações das Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira dos Órgãos e Entidades Anuentes, conforme documentos SEI nº 38151801 ; SEI nº 36903619 ; SEI nº 38386241 ; SEI nº 37897958 ; SEI 32503336 , SEI nº 38190515, SEI nº 37024097 ,SEI nº 38418650, SEI nº 38998340:

4291.10.122.154.4437.0001.339037.0.10.1
2261.10.122.705.2500.0001.339037.0.10.1
2261.10.303.103.4272.0001.339037.0.10.1
2261.10.303.116.1030.0001.339037.0.10.1
2261.10.303.116.4288.0001.339037.0.10.1
2261.10.303.116.4289.0001.339037.0.10.1
2261.10.571.076.4187.0001.339037.0.10.1
2261.10.573.076.4189.0001.339037.0.10.1
2271.10.122.705.2500.0001.339037.0.10.1
2271.10.302.045.4174.0001.339037.0.10.1
2271.10.302.045.4175.0001.339037.0.10.1
2271.10.302.045.4176.0001.339037.0.10.1
2271.10.302.045.4177.0001.339037.0.10.1
2271.10.302.045.4178.0001.339037.0.10.1
2271.10.302.045.4063.0001.339037.0.10.1
2271.10.302.045.4179.0001.339037.0.10.1
2171.04.122.705.2500.0001.339037.0.10.1
2171.04.122.705.2500.0001.339037.0.60.1
2171.04.122.705.2500.0001.339037.0.45.1
2171.13.392.056.1027.0001.339037.0.10.1
2171.13.392.056.1027.0001.339037.0.60.1
2171.13.392.056.1027.0001.339037.0.45.1
2171.13.392.060.1029.0001.339037.0.10.1
2171.13.392.060.1029.0001.339037.0.60.1
2171.13.392.060.1029.0001.339037.0.45.1
2011.10.122.011.4194.0001.339037.0.50.1
2011.10.122.705.2500.0001.339037.0.50.1
2011.10.302.011.4087.0001.339037.0.50.1
4381.26.129.705.2029.0001.339037.0.83.1
4291.10.122.705.2500.0001.339037.0.10.1
1481.04.128.067.4139.0001.339037.0.71.1
1481.04.128.067.4139.0001.339037.0.71.1
1481.14.422.046.4034.0001.339037.0.71.1
1481.14.422.046.4034.0001.339037.0.71.1
4251.08.244.065.4130.0001.339037.0.56.1
4251.08.244.065.4130.0001.339037.0.56.1
1501.04.122.075.4170.0001.339037.0.10.1

8. CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO PRECLUSÃO LÓGICA

8.1. Fica resguardado o direito da CONTRATADA de efetuar as alterações de valores em instrumento contratual posterior a fim de evitar a preclusão do direito e a descontinuidade da prestação do serviço, referentes às atualizações de vale-transporte, de remuneração do pessoal, de vale-alimentação e de tributos, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes, relativos ao exercício de 2021, e que foram registrados a partir de **22 de março de 2021**.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Altera-se a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TELETRABALHO (HOME OFFICE), que passar a vigorar com a redação em conformidade com o Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, em que o Governo de Minas regulamenta a Política de Teletrabalho na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TELETRABALHO (HOME OFFICE)

21.1 O regime do teletrabalho - home office em empresas privadas encontra ressonância na CLT, Capítulo II -A, nos termos do art. 75-A a 75-E, somente podendo ser executado no âmbito contratual administrativo após a formalização do presente termo aditivo bem como registrado em aditivo contratual no âmbito do contrato individual de trabalho (art. 75-C, § 1º, CLT).

21.2 A realização do teletrabalho não constitui direito e nem dever do empregado, ficando a critério do órgão ou entidade anuente avaliar a conveniência da implementação desta modalidade de trabalho de acordo com a necessidade dos serviços serem executados.

21.3 O empregado deverá exercer sua jornada de trabalho, conforme estabelecido na Regulamentação para o controle do teletrabalho, aprovada pela MGS, e, caso seja necessário o comparecimento do mesmo nas dependências dos órgãos e entidades

para realização de atividades específicas que exijam sua presença, não ficará descaracterizado o regime de teletrabalho, haverá neste caso pagamento do vale-transporte, se pertinente, para deslocamento do empregado.

21.4 Com a transição do contrato de trabalho para o regime de teletrabalho, ficam excluídas da remuneração do empregado lotado no posto, os valores referentes a vale transporte, bem como os seus respectivos descontos.

21.5 Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial, por interesse do órgão ou entidade anuente e em virtude da alteração da natureza das atividades prestada; com todas as cláusulas iniciais mantidas, mediante a devida comunicação por parte da empresa no que se refere a data do retorno ao trabalho interno.

21.6 Aplicam-se ao regime do teletrabalho as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas trabalhistas vigentes, prevalecendo estas em caso de eventual conflito com o disposto nos itens 21.1 a 21.5, por acordo das partes, poderá ser implementado home office nos termos da CLT e legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá às expensas da CONTRATANTE PRINCIPAL, nos termos do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1. Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e Termo Aditivo anterior não alteradas pelo presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

LUÍSA CARDOSO BARRETO

Secretária de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

HELTER VERÇOSA MORATO

Diretor Jurídico e de Governança

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

MICHEL LOPES FRANÇA CHAVES

Diretor de Operações e Serviços

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PAULO HENRIQUE FONSECA DE MELO

Diretor de Administração e Finanças

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

MARCELO MAGALHÃES ROSA ISONI

Diretor Presidente

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S. A.



Documento assinado eletronicamente por **Helter Verçosa Morato, Diretor**, em 16/12/2021, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Lopes França Chaves, Diretor**, em 16/12/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE FONSECA DE MELO, Diretor de Administração Financeira**, em 16/12/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Magalhães Rosa Isoni, Diretor Presidente**, em 16/12/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Cardoso Barreto, Secretário(a) de Estado**, em 16/12/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39279880** e o código CRC **0D7BD8CD**.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202112170002130131.